



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Edital - Classificação	24
Outros Atos	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.925 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.043 DE 14/12/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reaberto no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.039 de 12 de dezembro de 2023, conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 4.043/2023 de 14 de dezembro de 2023, c.c. §2º do art. 167 da Constituição Federal, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de R\$ 1.138.502,20 (Um milhão, cento e trinta e oito mil e quinhentos e dois reais e vinte centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.07	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
0018	SDR-DEMANDA 063058 – PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, GUIAS E SARJETAS	
15.451.0018.1.048		
(XXX) 4.4.90.51.00	02 Obras e Instalações	980.000,00
(XXX) 4.4.90.51.00	01 Obras e Instalações	<u>158.502,20</u>
	TOTAL DO CREDITO ESPECIAL	1.138.502,20

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 1.138.502,20 (Um milhão, cento e trinta e oito mil e quinhentos e dois reais e vinte centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 3 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Excesso de Arrecadação	FR	Valor R\$
2.422.99.0.1.01.00 (xxx) Transf. Convênios SDR	02	980.000,00
1.719.99.0.1.03.00 (179) AFM – Apoio Fin. Munic.	01	158.502,20
TOTAL		1.138.502,20

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, ____ de Janeiro de 2024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 4 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.926
DE 12 DE JANEIRO DE 2.024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

De acordo com o estabelecido no Artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.777 de 18/01/2.013;

DECRETA:

Artigo 1º – O valor dos Tickets Alimentação dos servidores do Executivo Municipal passa a ser de R\$ 824,00 (OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) a partir de Janeiro de 2.024.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de Janeiro de 2.024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

M. L. Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 5 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.927
DE 12 DE JANEIRO DE 2.024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

De acordo com o estabelecido no § 3º do Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.414 de 05/12/2.019;

DECRETA:

Artigo 1º – O valor das bolsas auxílio dos estagiários da Prefeitura Municipal passa a ser de R\$ 642,00 (SEICENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS) para estagiários de ensino médio e R\$ 964,00 (NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS) para estagiários de ensino superior a partir de Janeiro de 2.024.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 12 de Janeiro de 2.024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 6 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.929 DE 19 DE JANEIRO DE 2.024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – De acordo com o estabelecido na Lei Municipal de n.º 1074/91, a Unidade Fiscal vigente no Município de Quatá, passa a ser de R\$ 253,12 (Duzentos e Cinquenta e três reais e doze centavos) durante o mês de Janeiro do ano de 2.024.

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de Janeiro de 2.024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,
na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 7 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.930
DE 19 DE JANEIRO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS PARA UTILIZAÇÃO DE BASE DE IPTU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º) – Ficam corrigidas de acordo com o IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, em 4,62% (Quatro vírgula sessenta e dois por cento), as tabelas de valores venais dos imóveis urbanos localizados neste Município fixada pela Lei Municipal Complementar nº 2.622/2010, que deverão servir de base de cálculo para pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**, a partir do Exercício de **2.024**, na conformidade das seguintes tabelas e classificações:

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

SETORES

10	VERMELHO	R\$ 36,67
20	VERDE	R\$ 20,54
30	AMARELO	R\$ 09,96
40	CHÁCARAS	R\$ 02,61
50	AZUL	R\$ 51,06

IMPOSTO PREDIAL URBANO

CONSTRUÇÃO EM CONCRETO

1 – RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL		
001	EXCELENTE	R\$375,65	001	EXCELENTE	R\$ 309,74
002	ÓTIMA	R\$309,74	002	ÓTIMA	R\$ 243,56
003	BOA	R\$246,49	003	BOA	R\$ 183,83
004	MÉDIA	R\$169,11	004	MÉDIA	R\$ 115,27
005	REGULAR	R\$115,27	005	REGULAR	R\$ 91,45
006	PÉSSIMA	R\$ 91,45	006	PÉSSIMA	R\$ 51,13

Handwritten mark



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 8 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

CONSTRUÇÃO EM METÁLICA

1 - RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL		
001	EXCELENTE	R\$375,65	001	EXCELENTE	R\$ 309,74
002	ÓTIMA	R\$305,34	002	ÓTIMA	R\$ 243,56
003	BOA	R\$201,19	003	BOA	R\$ 183,83
004	MÉDIA	R\$169,11	004	MÉDIA	R\$ 115,27
005	REGULAR	R\$115,27	005	REGULAR	R\$ 91,45
006	PÉSSIMA	R\$ 91,45	006	PÉSSIMA	R\$ 68,42

CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA

1 - RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL		
001	EXCELENTE	R\$ 309,74	001	EXCELENTE	R\$ 183,83
002	ÓTIMA	R\$ 243,56	002	ÓTIMA	R\$ 125,30
003	BOA	R\$ 183,83	003	BOA	R\$ 99,40
004	MÉDIA	R\$ 115,27	004	MÉDIA	R\$ 68,42
005	REGULAR	R\$ 91,45	005	REGULAR	R\$ 57,36
006	PÉSSIMA	R\$ 55,44	006	PÉSSIMA	R\$ 48,15

3 - CONJUGADO			4 - INDUSTRIAL		
001	EXCELENTE	R\$ 246,49	001	EXCELENTE	R\$ 172,73
002	ÓTIMA	R\$ 183,83	002	ÓTIMA	R\$ 125,30
003	BOA	R\$ 125,30	003	BOA	R\$ 99,40
004	MÉDIA	R\$ 91,45	004	MÉDIA	R\$ 68,42
005	REGULAR	R\$ 68,89	005	REGULAR	R\$ 57,36
006	PÉSSIMA	R\$ 57,36	006	PÉSSIMA	R\$ 48,15

CONSTRUÇÃO EM MADEIRA

1 - RESIDENCIAL			2 - COMERCIAL		
001	EXCELENTE	R\$ 183,83	001	EXCELENTE	R\$ 99,40
002	ÓTIMA	R\$ 125,30	002	ÓTIMA	R\$ 90,00
003	BOA	R\$ 99,40	003	BOA	R\$ 74,42
004	MÉDIA	R\$ 65,47	004	MÉDIA	R\$ 57,36
005	REGULAR	R\$ 57,36	005	REGULAR	R\$ 48,15
006	PÉSSIMA	R\$ 48,15	006	PÉSSIMA	R\$ 33,79



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 9 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

3 – CONJUGADO			4 – INDUSTRIAL		
001	EXCELENTE	R\$ 125,30	001	EXCELENTE	R\$ 153,53
002	ÓTIMA	R\$ 99,40	002	ÓTIMA	R\$ 125,30
003	BOA	R\$ 71,16	003	BOA	R\$ 99,40
004	MÉDIA	R\$ 57,36	004	MÉDIA	R\$ 65,47
005	REGULAR	R\$ 48,15	005	REGULAR	R\$ 57,36
006	PÉSSIMA	R\$ 33,79	006	PÉSSIMA	R\$ 48,15

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2024.

Prefeitura Municipal de Quatá em 19 de janeiro de

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Municipal de Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na secretaria da Prefeitura

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 10 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.931 DE 19 DE JANEIRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a existência de normas e recomendações contidas no Código Tributário do Município de Quatá, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Quatá;

CONSIDERANDO FINALMENTE a necessidade premente do Município em continuar se reestruturando, oferecendo melhores condições de vida aos seus Municípios e, que ainda cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação de seus Tributos;

DECRETA:

Artigo 1º - O pagamento à vista e integral dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas sobre os imóveis, referente ao exercício de 2.024 que forem pagos até a data de 15 de Março de 2.024, através do formulário da Parcela Única constante do Carnê, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas, conforme regra prevista no parágrafo único deste artigo, cujos vencimentos das parcelas do Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano seguirão a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	15/03/2024
2ª	15/04/2024
3ª	15/05/2024
4ª	17/06/2024
5ª	15/07/2024
6ª	15/08/2024
7ª	16/09/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 11 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

8ª	15/10/2024
9ª	18/11/2024
10ª	16/12/2024

Parágrafo Único – Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais, sendo que diante de tal valor, o valor total do tributo será parcelado em número de parcelas que não gerem valores inferiores ao mencionado, limitado a 10 (dez) parcelas.

Artigo 3º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando tributado por alíquotas fixas (valor estimado), expressas em reais (R\$), será calculado pela Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	15/03/2024
2ª	17/06/2024
3ª	16/09/2024
4ª	16/12/2024

Artigo 4º - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável e ISSQN tomador, deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, através de recolhimentos mensais e será recolhido conforme consta do cronograma abaixo, e com as seguintes datas de vencimento:

VENCIMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA
15/02/2024	01/2024
15/03/2024	02/2024
15/04/2024	03/2024
15/05/2024	04/2024
17/06/2024	05/2024
15/07/2024	06/2024
15/08/2024	07/2024
16/09/2024	08/2024
15/10/2024	09/2024
18/11/2024	10/2024
16/12/2024	11/2024
15/01/2025	12/2024

Artigo 5º - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, deverá ser recolhida em uma única parcela e seu vencimento acontecerá em 15/03/2024.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 12 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

de 2.024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, em 19 de janeiro

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na da supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de

M. Pereira
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 13 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.932 DE 19 DE JANEIRO DE 2.024.

“ FICA INSTITUÍDA A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO, DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO,
Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de QUATÁ no PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVALEITE”, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Quatá e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n.º 44.569 de 22 de Dezembro de 1.999, e alterações posteriores, as seguintes representatividades:


- I – ROSEMEIRI LIVERO AUDI DE AGUIAR – RG. 13.788.164-2
(Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo
- Suplente – GUSTAVO SOUZA SANTOS – RG. 35.995.352-9
- II – IVANA CRISTINA RONCADA GIACON – RG. 24.280.480-9 (Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde)
- Suplente – ALBA REGINA NEVES DE SOUZA – RG. 16.406.622-6
- III – FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA - RG. 21.734.931-6
(Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)
- Suplente – CLAUDIO LUCAS RODRIGUES PLACIDO – RG. 32.451.278-8

Artigo 2º) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 19 de Janeiro de 2.024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretaria Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 14 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ CNPJ – 44.547.313/0001-30

**DECRETO N.º 4.933
DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

**“ ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO
MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E, DE ACORDO COM O
ESTABELECIDO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.049 DE
29/01/2024;**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 4.039/2023 de 12 de dezembro de 2023 nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional SUPLEMENTAR, no valor de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

(+)	SUPLEMENTAR	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
.02.07	SECRETARIA INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS	
0018	MANUTENÇÃO INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS	
15.452.0018.2039		
(390) 4.4.90.52.00	01 Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
	TOTAL	70.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$70.000,00 (Setenta Mil Reais).



DIÁRIO OFICIAL

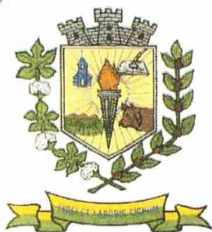
MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 15 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

CNPJ – 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de Janeiro de 2024.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 16 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.934
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 E DO ARTIGO 95 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E AUTÁRQUICA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma, “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2023 encerrada a possibilidade de utilização simultânea das Leis nº. 8.666/1993 e Lei nº. 14.133/2021, sendo vedada a combinação de preceitos de uma e de outra, sendo que agora são aplicadas apenas as regras da Lei nº. 14.133/2021, com a necessidade de regulamentação de alguns dispositivos para se evitar interpretações variadas;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75, bem como o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021 referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o procedimento de dispensa de licitação, há necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade e a necessidade de regulamentação no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade às dispensas de licitação;

CONSIDERANDO a não aplicabilidade de alguns artigos a municípios menores de 20 mil habitantes, conforme disposto no art. 176 da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME no 67, de 8 de julho de 2021 dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar alguns dispositivos no âmbito municipal, visando o aprimoramento e a melhor aplicação da Lei;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 17 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto visa regulamentar a aplicação da Dispensa de Licitação e despesas de pronto pagamento de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Quatá/SP, estabelecendo a observância dos seguintes termos.

Art. 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 1º - nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, a publicidade para as contratações dos incisos I e II do *caput* do mesmo artigo, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em campo próprio, no *site* eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo no mínimo, a especificação do objeto pretendido e dados que possam identificar com clareza a contratação, de forma a obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo dispensada a publicação no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 2º - a obrigação de aquisição de medicamentos derivadas de sentenças judiciais, que colocam em risco a vida do cidadão, de natureza emergencial, enquadram-se no disposto na alínea “m” do inc. IV do art. 75 da Lei 14.133/21, não sendo dispensada a pesquisa de preços de forma a colher a proposta mais vantajosa a administração, devidamente comprovada;

§ 3º - Para fins do que dispõem este Decreto, não se aplica o disposto neste artigo às contratações de até 250 (duzentos e cinquenta) UFESPs, para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

§ 4º - Poderão ser dispensadas e fica excetuada do limite do enquadramento de dispensa, a aquisição bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia, nos termos da alínea “a” do inc. IV do art. 75 da Lei nº. 14.133/21.

Art. 3º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 18 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 4º - Nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, fica dispensado o contrato, casos em que Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa, com a respectiva autorização de compra ou ordem de execução de serviço para:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo, ficando estabelecido como valor para pequenas compras ou as de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP's, equivalente àquelas que estão dispensadas do envio ao sistema AUDESP, podendo ser feitas de forma simplificada com publicação preferencialmente no site eletrônico do Município, dispensando-se a publicação no PNCP.

Art. 5º - Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º - A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por *e-mail* ou de forma pessoal, atestada pelo agente público responsável devidamente identificado.

§ 2º - Quando a solicitação de pesquisa for realizada por *e-mail*, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos do processo, que poderá ser eletrônico, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 3º - A solicitação de cotação de preços será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habituais da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§ 4º - Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§ 5º - Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores, deverá ser divulgado aviso de contratação no *sítio* eletrônico oficial do Município pelo prazo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, cujo aviso deverá ser publicado no *sítio* independentemente da obtenção de três (03) ou mais fornecedores.

§ 6º - Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 7º - Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 8º - Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 19 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP) e de *sítios* eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 100 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 9º - Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de *sítios* confiáveis para cotação.

Art. 6º - No caso de obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte regramento:

§ 1º - Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondentes, nos termos do inc. I do § 8º do art. 5º deste Decreto.

§ 2º - A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica de cada órgão ou setor.

§ 3º - Após a composição de custos, aplicar-se-á o contido no presente Decreto quanto aos demais procedimentos.

Art. 7º - Nas compras com entrega imediata fica dispensada a elaboração de termo de contrato, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Nas contratações de natureza continuada, de entrega fracionada ou prestação de serviços mensais deverá ser elaborado termo de contrato.

Art. 8º - Os responsáveis pela gestão dos processos de licitação e o departamento de compras, deverão dispender extrema cautela na adoção do presente regulamento, observando o valor praticado para a contratação direta.

Art. 9º - O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no *sítio* eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10 - Para fins de estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, de que trata art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser observado fielmente os termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 20 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 02 de fevereiro de 2024.

MARCELO DE SOUZA Assinado de forma digital por MARCELO DE SOUZA PECCHIO:08654868830
PECCHIO:08654868830 Dados: 2024.02.07 14:55:09 -03'00'

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

da supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na

FATIMA APARECIDA CROSCATTO LOPES PEREIRA Assinado de forma digital por FATIMA APARECIDA CROSCATTO LOPES PEREIRA:11075029856
PEREIRA:11075029856 Dados: 2024.02.07 14:57:18 -03'00'

FATIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-009 - FONE (18)3366.9500 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 21 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.935 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.024.

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 01/2.022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que em 06 de Fevereiro de 2.024, estaria se findando o prazo de 01(um) ano de validade do Processo Seletivo n.º 01/2.022, homologado pelo Decreto n.º 4.733 de 07/02/2.023; **CONSIDERANDO** que ainda existem candidatos na lista de classificados com expectativa de eventual contratação, o que torna desnecessária a realização de um novo Processo Seletivo, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, Inciso III da Constituição Federal no qual prevê a vigência por 01(um) ano da classificação do Processo Seletivo, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período e, **CONSIDERANDO FINALMENTE**, que pode existir demanda para os cargos referido no Processo Seletivo 01/2.022, o que ensejaria na eventual convocação de candidatos classificados segundo a lista homologada;

DECRETA:

Artigo 1º – Fica prorrogado pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso III da Constituição Federal, o prazo de validade do Processo Seletivo n.º 01/2022 realizado pela Prefeitura de Quatá e homologado pelo Decreto n.º 4.7333 de 07 de Fevereiro de 2.023, pra provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - PSF I, Agente Comunitário de Saude - PSF II, Agente Comunitário de Saúde - PSF III, Agente Comunitário de Saúde - PSF IV, Agente de Apoio Pedagógico, Agente de Vetores, Agente de Saneamento, Enfermeiro, Medico PSF, Professor de Educação Básica – PEB I, PEB II – Artes, PEB II- Educação Física - Educação, PEB II Educação Física - Esporte- PEB II Inglês, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem PSF, Técnico de Raio X, Visitador.

Artigo 2º - A prorrogação mencionada no artigo 1º terá seu prazo contado a partir de 06 de Fevereiro de 2.024, em momento imediatamente posterior ao final do prazo de validade do Processo Seletivo, conforme previsto no Edital Convocatório datado de 29/11/2.022.

Artigo 3º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes do Decreto n.º 4.733 de 07/02/2.023.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 22 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 02 de Fevereiro de 2024.


MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 23 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO N.º 4.936
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.024.

“ ALTERA O DECRETO N.º 4.914 DE 05/12/2.023 , QUE FIXA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS ”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica alterado o Calendário de feriados do ano de 2.024 fixado através do Decreto n.º 4.914 de 05/12/2.023 conforme segue abaixo:

- 14 de Fevereiro – Não haverá expediente

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 05 de Fevereiro de 2.024.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 24 de 28

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
Rua General Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP
Telefone: (18) 3366-9500



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023.

A Prefeitura Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, torna pública a relação Preliminar dos aprovados na Prova Escrita do Concurso Público realizado no dia 17 de dezembro de 2023, para os cargos: *Controlador Interno, Dentista PSF, Enfermeiro PSF, Fiscal de Obras, Postura e Tributos e Procurador Jurídico*, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 001/2023 de 31 de outubro de 2023, a saber:

CONTROLADOR INTERNO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Ger.
1*	83,33	RAQUEL ESTANIS	20205	36,666	30,000	16,666
2*	70,00	ELIVELTON RUBENS DE SOUZA PIONA	20186	40,000	16,666	13,333
3*	70,00	BRUNA LUCIA BRUNHANI DA MOTA	21659	30,000	26,666	13,333
4*	66,67	EDSON LUIZ SVERSUT JUNIOR	20263	40,000	13,333	13,333
5*	66,67	THIAGO DE SOUZA	20965	33,333	20,000	13,333
6*	63,33	ELIEZER BARBOSA DE SOUZA	21158	36,666	13,333	13,333
7*	63,33	NAYARA TREVELIN RODRIGUES SANTOS	20207	26,666	20,000	16,666
8*	63,33	THOMAZ AUGUSTO DE PIERI MASSARI	20280	26,666	23,333	13,333
9*	63,33	LETICIA DOS SANTOS ALVARENGA	20218	26,666	23,333	13,333
10*	60,00	GRACIELI GARAVELDO SEVIOLI	20454	33,333	10,000	16,666
11*	56,67	TAIS CAROLINA DA SILVA	21738	26,666	16,666	13,333
12*	56,67	JANAINA DA SILVA SANTOS	22016	26,666	16,666	13,333
13*	56,67	JOSE VALTER DE JESUS JUNIOR	21002	23,333	16,666	16,666
14*	56,67	LEANDRO GUIMARAES ALVES	20966	20,000	23,333	13,333
15*	56,67	FRISCIILA ALVES DA SILVA	21713	20,000	20,000	16,666
16*	53,33	RITA DE CASSIA PINO FERRAZ	22344	23,333	13,333	16,666
17*	50,00	APOLIANA COSTA ALMEIDA	21726	26,666	10,000	13,333
18*	50,00	LUIZ FERNANDO GUERRA	21020	23,333	13,333	13,333
19*	50,00	EDSON FLAVIO AMIM	20452	23,333	10,000	16,666
20*	50,00	KASSIELE LUZIA BUENO	20366	23,333	13,333	13,333
21*	50,00	VITOR SAMUEL ANTUNES	21604	23,333	13,333	13,333
22*	50,00	AGNALDO APARECIDO PESSOA DO CARMO JUNIOR	21753	23,333	10,000	16,666
23*	50,00	JOSE LUIZ DE ANDRADE	21820	20,000	16,666	13,333
24*	50,00	MARIANNE TREVISAN FEDROTTI MASSIMO	20671	20,000	13,333	16,666

DENTISTA PSF

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Ger.
1*	80,00	MIKAELLI PARIZZI FERREIRA DA SILVA	20019	36,666	26,666	16,666
2*	73,33	LETICIA BARBERO ANTUNES	20804	40,000	20,000	13,333
3*	73,33	ARIANE OLIVEIRA CERIBELLI	20734	40,000	16,666	16,666
4*	73,33	LARISSA APARECIDO GONCALVES MONTEIRO	20153	36,666	23,333	13,333
5*	70,00	ISIS GABRIELLY PLACIDO COELHO DOS SANTOS	21396	36,666	20,000	13,333
6*	63,33	GUSTAVO LOPES PONCE	20018	30,000	16,666	16,666
7*	63,33	DEBORA CALDEIRA DOS SANTOS	21279	30,000	16,666	16,666
8*	60,00	LETICIA BIZZI CANDIL	20589	36,666	10,000	13,333
9*	60,00	ANA LAURA ROSA SANTOS	20786	33,333	10,000	16,666
10*	60,00	LUANA SAMPARRA DAINESI	21714	30,000	13,333	16,666
11*	60,00	MILENA FERREIRA NEGRAO	20703	30,000	13,333	16,666
12*	56,67	MIRIAM HEVILYN MEDEIROS SANTANA	21852	36,666	3,333	16,666
13*	56,67	LARYSSA MARIANE SANTOS	21744	33,333	10,000	13,333
14*	56,67	BELQUIS ALVES MARASSI	20560	30,000	13,333	13,333
15*	56,67	ISABELA DE OLIVEIRA CAMARGO	21053	30,000	10,000	16,666
16*	53,33	JESSICA LOZANO CAPELOTI	21622	30,000	6,667	16,666
17*	53,33	MARIA FERNANDA DOS SANTOS GARCIA	20961	26,666	13,333	13,333
18*	50,00	ANA CAROLINA DA SILVA DOURADOS	21704	30,000	6,667	13,333

ENFERMEIRO PSF

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Ger.
1*	70,00	JOAO LUCAS MORETAAO DE SOUZA	20684	33,333	20,000	16,666
2*	66,67	LARISSA BISINOTTI MATTIOLLI	20467	43,333	10,000	13,333
3*	66,67	ARETUZA FERNANDES DE CASTRO RIBEIRO	21047	36,666	16,666	13,333
4*	66,67	DEBORA FERNANDA DE OLIVEIRA	20000	36,666	16,666	13,333
5*	63,33	KAREN ULIDA MACIEL	20931	40,000	6,667	16,666
6*	63,33	RENATA RIBEIRO RODRIGUES	20182	36,666	13,333	13,333
7*	63,33	MARILENE SILVA DOS SANTOS	20940	36,666	10,000	16,666
8*	63,33	NAYARA DA SILVA SOUZA	20745	36,666	10,000	16,666
9*	63,33	CAMILA DA CRUZ RODRIGUES	20363	36,666	10,000	16,666
10*	63,33	LIDIANE BEZERRA DE FARIA SALVADOR	21653	30,000	16,666	16,666
11*	63,33	LEANDRO JOSE DE PAULA	21627	26,666	20,000	16,666
12*	60,00	CATIA BOTELHO DA COSTA	21035	33,333	10,000	16,666
13*	60,00	CAMILA MARQUES DE PAULA	20485	26,666	20,000	13,333
14*	56,67	INILDA APARECIDA ALVIM	20598	36,666	6,667	13,333
15*	56,67	MICHEL HENRIQUE DA SILVA GONCALVES DE LIMA	21808	33,333	6,667	16,666
16*	56,67	RAQUEL RIZZO PIPOLO	21299	26,666	16,666	13,333
17*	56,67	VALDILENE BEZERRA	20580	26,666	13,333	16,666



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 25 de 28

18°	53,33	MANOEL BRUNO DA SILVA	20646	36,666	0,000	16,666
19°	53,33	JEFERSON LUIZ RIBEIRO	21106	33,333	6,667	13,333
20°	53,33	JULIANO ALFINI MULLER	21640	33,333	6,667	13,333
21°	53,33	MARIA FERNANDA PINHEIRO PREVELATO	21842	33,333	6,667	13,333
22°	53,33	LETICIA QUINTAO DE SOUZA	21854	33,333	6,667	13,333
23°	53,33	KATIUCHA DA SILVA	21082	26,666	10,000	16,666
24°	53,33	CELIO RICARDO DE OLIVEIRA LOPES	22302	26,666	13,333	13,333
25°	50,00	ABRAAO LINCOLN ALVES	21947	30,000	3,333	16,666
26°	50,00	ANDREIA BENQUIQUE OJOPI GONDO	21235	30,000	6,667	13,333
27°	50,00	GABRIELA CORREIA MACHADO	21702	26,666	10,000	13,333
28°	50,00	GABRIELA MENDES DA SILVA	20298	26,666	10,000	13,333
29°	50,00	VERONYCA YUKO SHIBUKAWA	22193	26,666	10,000	13,333
30°	50,00	EDUARDA VIRTO PALOMINO OLIVEIRA	20751	23,333	13,333	13,333

FISCAL DE OBRAS, POSTURA E TRIBUTOS

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Ger.
1°	83,33	WESLEY RODRIGUES DE SA	20236	46,666	20,000	16,666
2°	80,00	JORGE RENAN FEITOSA DE PAULA	21982	49,999	13,333	16,666
3°	80,00	EVERTON DOS SANTOS CABRAL	22317	43,333	23,333	13,333
4°	76,67	MERSY FARTO PEREIRA PELEGRINI	20345	43,333	20,000	13,333
5°	76,67	FELIPE AUGUSTO BEDIN CAMPONEZ	20572	36,666	23,333	16,666
6°	76,67	JOAO SERAFIM DOS SANTOS	20702	33,333	26,666	16,666
7°	73,33	WELINGTON BATISTA DE OLIVEIRA	20198	40,000	16,666	16,666
8°	70,00	GUILHERME VIEIRA DE PAULA	21055	40,000	13,333	16,666
9°	70,00	CAMILA LOPES	20450	36,666	20,000	13,333
10°	70,00	TIAGO APARECIDO ALVES DA SILVA	21950	33,333	20,000	16,666
11°	66,67	CELIA MEIRELIS DOS SANTOS	21949	33,333	16,666	16,666
12°	63,33	GABRIELLE DOS SANTOS SENA	20547	40,000	10,000	13,333
13°	63,33	MYLENA BELLI	20078	36,666	13,333	13,333
14°	60,00	MARIELE DORIGO DA SILVA	21216	33,333	13,333	13,333
15°	60,00	WALBER SILVA CAMARGO	21032	33,333	10,000	16,666
16°	56,67	ELTON APARECIDO CASSIMIRO	21719	30,000	10,000	16,666
17°	53,33	LEANDRO MARCELINO MATHIAS	22331	30,000	10,000	13,333
18°	53,33	AMANDA DE CASTRO SILVA	21782	26,666	13,333	13,333
19°	53,33	TIAGO SOARES COSTA	21785	26,666	10,000	16,666
20°	50,00	ISABELLA ALVES DOS SANTOS	22171	30,000	6,667	13,333
21°	50,00	HIGOR EDUARDO BAZANELLA SPOHR	21113	26,666	6,667	16,666
22°	50,00	JOSE CARLOS RAMALHO	21568	20,000	13,333	16,666

PROCURADOR JURIDICO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	C.Ger.	P.Juridica
1°	88,33	DANILLO LOZANO BENVENUTO	20988	40,000	20,000	16,666	100,000
2°	87,50	MOISES CASSOLA SOCHA	20906	43,333	20,000	16,666	95,000
3°	86,67	DAISE DE SA CARDOSO	20073	36,666	23,333	13,333	100,000
4°	85,00	GEAN CLAUDIO ARAUJO	20699	36,666	16,666	16,666	100,000
5°	81,83	BRUNA JULIANA RODRIGUES LODRON	20154	40,000	20,000	16,666	87,000
6°	73,75	MATHEUS HENRIQUE BALEGO FILGUEIRA	21378	36,666	16,666	16,666	77,500
7°	69,58	RODRIGO APARECIDO SENO	21015	36,666	23,333	16,666	62,500
8°	68,75	MARCELO APARECIDO MARQUES DA SILVA SHIMABUKU	22319	40,000	23,333	16,666	57,500
9°	65,83	LUCAS BERTAO TOLENTINO	21261	30,000	23,333	13,333	65,000
10°	64,58	LUIZ ANTONIO RAMAO JUNIOR	20624	23,333	20,000	13,333	72,500
11°	61,25	LUIZ GERALDO FLOETER GUIMARAES	20209	20,000	23,333	16,666	62,500
12°	57,08	VERONICA DA SILVA DUARTE RAMALHO RIBEIRO	20257	23,333	20,000	13,333	57,500
13°	55,42	CAMILA ARAUJO GUILHEM NAVARRO	20925	23,333	16,666	13,333	57,500
14°	55,42	WANDERSON ORLANDO DA SILVA	20934	23,333	13,333	16,666	57,500
15°	52,92	HELDER AUGUSTO BEDINOTTI	20600	20,000	16,666	16,666	52,500

Para o cargo: *Terapeuta Ocupacional*, não houve candidato aprovado.

A nota dos candidatos não aprovados está disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Quatá/SP e no site www.consesp.com.br.

Em relação ao presente edital, os recursos poderão ser interpostos no site, conforme item 12.2.1 do edital de abertura de inscrição.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.consesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Quatá/SP, 08 de janeiro de 2024.

Marcelo de Souza Pécchio
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 26 de 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
Rua General Marcondes Salgado, 332 – Quatá/SP
Telefone: (18) 3366-9500



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA E PROVA PRÁTICA DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023.

A Prefeitura Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, torna pública a relação Preliminar dos aprovados no Concurso Público realizado nos dias 17/12/2023 (prova escrita) e 28/01/2024 (prova prática), para os cargos: *Pedreiro e Tratorista*, classificados em ordem decrescente de notas, conforme Edital de Concurso Público 001/2023 de 31 de outubro de 2023, a saber:

PEDREIRO

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	L.Port.	Mat.	Prática
1º	76,67	LUCAS MACHADO DE ABREU	21343	46,666	26,666	80,000
2º	75,00	SERGIO JOSE DA SILVA	20100	40,000	10,000	100,000

TRATORISTA

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR	C.Esp.	L.Port.	Mat.	Prática
1º	75,00	JOAO MANUEL SOARES DA SILVA	21995	23,333	20,000	16,666	90,000
2º	73,67	WAGNER BIANCHI DE SOUZA	20191	30,000	16,666	6,667	94,000
3º	70,67	JOSE CARLOS TAVARES DE LIMA	22021	30,000	20,000	13,333	78,000
4º	69,17	JOAO MARCELO FORNARO	21981	26,666	10,000	16,666	85,000
5º	67,83	CLAUDIO LUCIO LUIZ	21707	30,000	23,333	13,333	69,000
6º	64,67	NELSON APARECIDO SANTOS	21895	26,666	16,666	10,000	76,000
7º	63,00	HANDERSON JOSE SIMIAO	21856	30,000	23,333	6,667	66,000

Para o cargo: *Operador de Máquinas*, não houve candidato aprovado.

A nota dos candidatos não aprovados está disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Quatá/SP e no site www.conseesp.com.br.

Em relação ao presente edital, os recursos poderão ser interpostos no site, conforme item 12.2.1 do edital de abertura de inscrição.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Concurso Público. Até o resultado final o candidato deve acompanhar as publicações no site www.conseesp.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quatá/SP, 09 de fevereiro de 2024.

Marcelo de Souza Pécchio
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 27 de 28

Outros Atos



Prefeitura Municipal de Quatá

C.N.P.J 44.547.313/0001-30

NOTIFICAÇÃO

A Fiscalização Municipal de Quatá, no uso de seu poder de Polícia, **NOTIFICA** o(s) nome(s) abaixo, para proceder, no prazo **de 10 (dez) dias**, a contar da data de publicação, a limpeza do(s) TERRENO(S) IDENTIFICADO(S), que consta da(s) propriedade(s) relacionada(s), por estar em desconformidade com determinações da **LEI MUNICIPAL Nº 3.444 de 03 DE MARÇO de 2020**.

Após o cumprimento das determinações citadas nesse ofício, o(s) proprietário(s) deverá comunicar ao Setor de Fiscalização as providências adotadas, para fins de constatação e baixa da notificação no sistema da Prefeitura de Quatá.

Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor estabelecido por metro quadrado da área a ser limpa.

Elcio Lourencetti
Departamento de Fiscalização

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
EDUARDO DA SILVA AZEVEDO	Rua Fausto Costa Marques, Quadra B, Lote 09, Res. Vista do Vale, CEP: 19785-110



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1241

Página 28 de 28



Prefeitura Municipal de Quatá

C.N.P.J 44.547.313/0001-30

NOTIFICAÇÃO

A Fiscalização Municipal de Quatá, no uso de seu poder de Polícia, **NOTIFICA** o(s) nome(s) abaixo, para proceder, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de publicação, a limpeza do(s) TERRENO(S) IDENTIFICADO(S), que consta da(s) propriedade(s) relacionada(s), por estar em desconformidade com determinações da **LEI MUNICIPAL Nº 3.444 de 03 DE MARÇO de 2020**.

Após o cumprimento das determinações citadas nesse ofício, o(s) proprietário(s) deverá comunicar ao Setor de Fiscalização as providências adotadas, para fins de constatação e baixa da notificação no sistema da Prefeitura de Quatá.

Ao final do prazo concedido, o não atendimento da notificação implicará na aplicação de multa por irregularidade constatada, em valor estabelecido por metro quadrado da área a ser limpa.

Elcio Lourencetti
Departamento de Fiscalização

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO DO IMÓVEL
JOSÉ DIAS DA CUNHA	Rua Maria Pacchioni, n.º 56, Quadra “_”, Lote “_” Centro, CEP: 19780-017